



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CONTRATO N° 021/2023**

**ORIGEM: PROCESSO DE DISPENSA N° 007/2023**

**VIGÊNCIA: 17 DE FEVEREIRO DE 2023 A 17 DE FEVEREIRO DE 2024**

**VALOR: R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais)**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUCIANO CONTINI**, brasileiro, mesmo endereço, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **MASPER ASSESSORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° 08.402.772/0001-61, com sede na Rua Des. Espiridião de Lima Medeiros, 170 – Sala 201 – Bairro Três Figueiras, Porto Alegre/RS, CEP 91.330-020, neste ato representada por **MILTON ANTONIO MATTANA**, inscrito no CPF n° 434.084.860-34, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e alterações vigentes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Contratação de empresa para prestação de serviços mensais de consultoria e assessoria tributária.

**Parágrafo Único** – A assessoria acontecerá através de trabalho remoto, via telefone, *e-mail* ou *whatsapp* e se houver necessidade de forma presencial devidamente solicitada pelo Contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A presente contratação vigorará a partir de 17 de fevereiro de 2023 até 17 de fevereiro de 2024.

**CLÁUSULA QUARTA.** O valor mensal pago a contratada será de R\$ 1.450,00 (Hum mil e quatrocentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais), cujo pagamento será efetuado mensalmente, mediante entrega da nota fiscal, na Tesouraria Municipal.

**Parágrafo Único.** Por ocasião dos pagamentos, a Contratante poderá efetuar o desconto dos valores relativos às penalidades aplicadas, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CLÁUSULA QUINTA.** Os tributos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do Contratado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva do Contratado, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

**CLÁUSULA SEXTA.** Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

**Parágrafo Primeiro.** As penalidades aplicadas na forma dos itens 'b' e 'c' deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

**Parágrafo Segundo.** A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ORGÃO 03 – SEC. MUN DE ADM, FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
Atividade 2301 – Assessoria e consultoria técnica ou jurídica  
3.3.90.35.01.00 – Assessoria e consultoria técnica ou jurídica (3163)

**CLÁUSULA OITAVA.** É responsabilidade exclusiva do Contratado o pagamento de indenizações a que título forem, decorrentes ou não da má execução do presente contrato, os vínculos empregatícios decorrentes do exercício de suas funções, bem como todos os ônus trabalhistas, fiscais ou previdenciários oriundos deste instrumento e da prestação de serviços, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o Município e terceiros.

**CLÁUSULA NONA.** A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Coronel Pilar, 17 de fevereiro de 2023.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**  
**LUCIANO CONTINI**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**MASPER ASSESSORIA LTDA.**  
**MILTON ANTONIO MATTANA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Visto,

*Aloísio De Nardin*

OAB/RS Nº 64.849

Assessoria Jurídica